

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 31 DE MAIO DE 2.012

(Acrescenta o art. 34 "A", ao Código de Posturas do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 30 de maio de 2.012, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o art. 34 "A", ao Código de Posturas do Município de Jaboticabal, que passa vigorar com a seguinte redação:

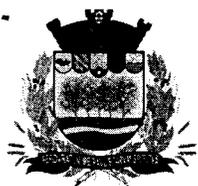
Art. 34 "A" - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos varejistas de secos e molhados, assim entendidos os armazéns, empórios, mercearias, mini-mercados, supermercados e hiper-mercados, observarão os seguintes horários:

a) de segunda-feira ao sábado, abertura a partir das 5:30 horas e fechamento até às 22:00 horas;

b) aos domingos e feriados, abertura a partir das 5:30 horas e fechamento até às 17:00 horas;

c) aos feriados Nacional e Municipal, exceto o Natal e Ano Novo, abertura a partir das 5:30 horas e fechamento até às 17:00 horas;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 31 de maio de 2.012.


JOSE CARLOS HORI
Prefeito Municipal


DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 31 de maio de 2.012.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo